

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO
RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIO NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE-MG.**

Liliana Silva do Carmo*

Geraldo Luiz Ribeiro**

RESUMO

Existem vários tipos de regimes de tributação, com isso, o Planejamento Tributário tem se tornado uma ferramenta importante para tomada de decisão. Partindo dessa temática, este trabalho possui como questão norteadora: considerando-se o Lucro Presumido *versus* Simples Nacional, qual regime tributário é mais vantajoso para uma empresa do ramo de prestação de serviços veterinária? O objetivo geral deste problema é analisar qual regime é mais vantajoso, enquanto os objetivos específicos foram: (i) verificar as vantagens e desvantagens; (ii) analisar quais os fatos geradores; e (iii) analisar qual regime é mais vantajoso financeiramente. Foi utilizada a pesquisa descritiva, quanto a fins, que possibilitou a coleta de dados, descrevendo suas características; quanto aos meios, foram empregados: um estudo de caso com o intuito de conhecer a realidade da empresa e obter conhecimento prático; além de uma pesquisa bibliográfica a fim de obter informações sobre Planejamento Tributário, realizada a partir de um levantamento em livros, revistas, artigos científicos e legislação; e, por fim, uma investigação documental realizada em documentos conservados com informações reais dos anos de 2016 a 2018. Essa pesquisa justifica-se pela necessidade de conscientizar os empresários acerca do Planejamento Tributário, antes de optarem por um regime de tributação, contribuindo, deste modo, para que não paguem tributos de forma demasiada. Academicamente o estudo também se justifica pelo aprofundamento dos conhecimentos tributários expostos e desenvolvidos em aula.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regime de Tributação. Lucro Presumido. Simples Nacional

ABSTRACT

There are several types of tax regimes, then Tax Planning has become important as a tool for decision making. Departing from this theme, this work has as a guiding question: considering the Presumed Profit versus the Simples Nacional, which regime is more convenient to an enterprise in the veterinarian branch? The general objective of this problem is to analyze which regime is more convenient; meanwhile, the specific objectives were as follows: (i) to verify the advantages and disadvantages; (ii) to analyze the triggering events; and (iii) to analyze which regime is more financially convenient. It was used a descriptive research as a purpose which enabled the data collection, describing its characteristics; in terms of means, it was made: a case study with the purpose of understanding the enterprise's reality and obtaining knowledge; besides that, a bibliographic research in order to gain information on Tax Planning, which was performed by collecting from books, journals, papers and legislation; and, finally, a desk research in stored documents with reliable information from 2016 to 2018. This research is justified by the need to make entrepreneurs aware of the Tax Planning, before opting for a tax regime, thus helping them not to pay taxes too much. Academically the study is also justified by the deepening of the tax knowledge exposed and developed in class.

* Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Ciências da Vida (FCV).

E-mail: lilianasilvacarmo@gmail.com

**Especialista em Controladoria Financeira pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MINAS), Graduado em Ciências Contábeis pela (UNIFEMM) e Professor pela Faculdade Ciências da Vida (FCV). E-mail: geluri2002@yahoo.com.br

Key words: Tax Planning. Tax regime. Presumed profit. Simples Nacional.

1 INTRODUÇÃO

No cenário atual, o Planejamento Tributário surge como uma área de estudos lícita de apoio aos empresários e contadores na tomada de decisão para que, assim, consigam reduzir a carga tributária em seus empreendimentos. De forma objetiva, o Planejamento Tributário é entendido como um conjunto de técnicas e estratégias organizadas orientadas para a minimização dos tributos, cujo fato primordial é escolha correta do regime de tributação da empresa (SANTOS, 2017). Dito isso, este trabalho possui como questão norteadora: qual regime tributário, considerando-se o Lucro Presumido *versus* Simples Nacional, é mais vantajoso para uma empresa do ramo de prestação de serviços veterinária?

O Simples Nacional se aplica nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e consiste em um regime de tributação simplificado que agrega oito impostos diferentes que são recolhidos por meio de uma única guia mensal (DIAS, 2018). Já o Lucro Presumido é definido pela sua forma simples de apuração de tributos e se aplica às empresas que não optam pelo Lucro Real obrigatoriamente sendo tributadas pela presunção do lucro que varia de 1,6% e 32% (LIMA, 2016).

Em vista disso, será considerada a hipótese de que o regime tributário Simples Nacional é mais vantajoso do que o regime tributário Lucro Presumido. Em relação ao que foi exposto, o estudo teve como objetivo geral analisar qual regime tributário é mais vantajoso para a empresa em estudo, no ramo veterinário. No que se refere aos objetivos específicos, são eles: (i) verificar as vantagens e desvantagens de cada regime; (ii) analisar quais os fatos geradores tributáveis; e (iii) analisar comparações acerca de qual regime tributário é mais vantajoso financeiramente de forma a diminuir os gastos tributáveis aumentando a lucratividade da empresa.

Este trabalho se justifica pela importância do Planejamento Tributário nas micro e pequenas empresas como uma ferramenta útil para empresários e contadores, dado que boa parte dos custos das empresas está localizada nos tributos (impostos, taxas e contribuições). Ao visar à redução da carga tributária da forma legal, o planejamento contribui para que as empresas não paguem tributos exorbitantes e aumente sua lucratividade (DUARTE, 2018).

Constata-se uma complexidade na legislação brasileira, que sofre constantes alterações, tornando o Planejamento como indispensável. Para isso, necessita-se de profissionais que se mantenham atualizados com a legislação, orientando os empresários nas escolhas do seu enquadramento tributário, colocando em prática o aprofundamento dos

conhecimentos tributários expostos e desenvolvidos em aula. Além disso, com a alta carga tributária brasileira, os empresários que não têm conhecimento acerca do planejamento acabam prejudicados, pois o mercado tem sofrido mudanças econômicas e sociais, elevando o papel dos profissionais capacitados (DUARTE, 2018).

Para atender os objetivos e responder o problema proposto, foi empregado um estudo de caso em uma entidade de caráter privado por ter características limitadas a uma ou pouca unidade, além de permitir um aprofundamento no tema proposto e obter conhecimento prático. Com isso, recorreu-se a dois tipos de pesquisas apresentadas por Vergara (2016), que propõe dois critérios básicos: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto a fins, foi utilizada a pesquisa descritiva que possibilitou a coleta de dados, descrevendo suas características. Quanto aos meios, a investigação documental utilizou de documentos conservados com informações verídicas como nota fiscal, declarações dos anos de 2016 e 2018, e relatório de folha de pagamento. Paralelamente, adotou-se uma pesquisa bibliográfica colhendo informações relevantes para o trabalho em livros, revistas, legislações e artigos acadêmicos publicados na plataforma de pesquisa do *Google Acadêmico* nos anos 2015 a 2019.

Por fim, este trabalho divide-se em cinco partes, onde a primeira trata-se desta Introdução contendo um breve relato sobre o conteúdo. Em seguida, o referencial teórico agrupa algumas definições e características do Planejamento Tributário, enfatizando os regimes tributários no Brasil. Adiante, a metodologia descreve os métodos e técnicas utilizadas na pesquisa. No quarto tópico, apresentam-se alguns resultados e discussões do estudo de caso em si. Finalmente, as considerações finais abordam os principais pontos e as limitações da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para que se possa entender o Planejamento Tributário, é necessário compreender o tributo. Pode-se dizer que cobrança tributária é uma prestação pecuniária e compulsória, instituída por meio de lei, não constituída em multa, cobrada mediante lançamento, conforme o artigo (3º) do Código Tributário Nacional (CTN) — Lei 5.172/1966. Fica claro que o objetivo é a arrecadação de valores destinados aos entes (Ativos), sendo eles a União, Estados

e Municípios. Cabe salientar que os tributos são devidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, que são cobradas pelos entes acima (DUARTE, 2018).

Esclarecida a definição de tributo, pode-se então prosseguir acerca do Planejamento Tributário. Ele é um estudo que, se bem elaborado e executado corretamente, torna-se imprescindível para a redução legal dos tributos de uma entidade de pequena, média ou grande porte (LIMA, 2016; SANTOS, 2017). Com isso, pode-se afirmar que o Planejamento busca gerar lucratividade para as ME e EPP, tendo como base a redução dos gastos tributários, apoiada pela elisão fiscal (PIMENTA, 2018).

Oliveira (2009) completa que o Planejamento Tributário consiste em um conjunto de ações e procedimentos operacionais, promovidas especialmente por profissionais contábeis com a finalidade de minimizar os custos tributários, recolhendo exatamente o valor gerado devidamente de suas operações. O papel do Planejamento Tributário é claramente fazer o uso das normas tributárias em busca de menor onerosidade para a entidade (OLIVEIRA, 2009).

Essa chamada elisão fiscal — redução legal da carga tributária — demanda uma pesquisa atualizada e profunda da legislação tributária para que, assim, alcance um resultado positivo para a empresa sem infringir a lei. Diferentemente, a evasão fiscal, é uma forma de redução da carga tributária através do não recolhimento dos devidos tributos por vias ilegais. Ela geralmente ocorre pela não declaração do fato gerador do tributo ou de seu retardamento a fim de evitar a cobrança, o que é chamado também de sonegação fiscal (FREITAS *et al.*, 2019).

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL

No Brasil hoje existem quatro tipos de regime tributário, são eles: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. O enquadramento empresarial em um regime tributário leva em conta as atividades econômicas exercidas e o faturamento anual bruto. O enquadramento tributário é definido antecipadamente, estudando e analisando todos os fatos geradores da empresa. Cabe então aos gestores, contadores ou a contratação de escritórios que prestam este tipo de serviço, verificar qual regime a empresa poderá adotar, considerando-se as vantagens e adequação. A escolha do regime é notadamente relevante, pois vale para todo o ano calendário (SANTOS, 2017).

2.2.1 Simples Nacional

Conforme fora explanado na introdução, o regime tributário Simples Nacional é um dos tipos que unifica e agrega todas as arrecadações e contribuições que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem para a União, Estados ou Municípios. Ele foi criado pela lei complementar n.º 123 de 2006, englobando a legislação tributária aplicada às ME e EPP (SEBRAE, 2017). Segundo a Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2006), para optar pelo Simples Nacional a empresa deve se enquadrar inicialmente nas seguintes condições:

I - Microempresa, receita obtida no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II - Empresa de Pequeno Porte, receita obtida no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006).

Já o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) considera como critério para categorizar as referidas empresas o número de funcionários. Para as empresas do setor de serviços e comércio que detenham entre 10 a 49 funcionários, elas são consideradas de pequeno porte, e até 09 funcionários, microempresas. Nos setores de construção e indústria, define-se como pequeno porte aquelas com número entre 20 e 99 funcionários e inferiores a 20 funcionários, as microempresas (JÚNIOR; OLIVEIRA; MACHADO; 2018).

O regime de tributação Simples Nacional é opcional para as empresas, ou seja, não é obrigatório fazer parte deste regime, apenas se a empresa quiser e se enquadrar nas condições exigidas por lei. Esta se aplica somente às ME e EPP, conforme a lei geral do Simples e com base no faturamento anual (JÚNIOR; OLIVEIRA; MACHADO; 2018). O Simples Nacional foi pensado como forma de incentivo às ME e EPP, em razão de menor burocracia em relação às obrigações acessórias e diminuição de impostos (SEBRAE, 2017).

Em suma, é um regime simplificado em que os tributos se agrupam de forma única. Caso as ME e EPP não optem por ele, restam o Lucro Presumido ou Lucro Real. O Simples Nacional é recolhido sobre o faturamento mensal da entidade, no qual os tributos incidentes à sua atividade constam em uma única guia o Documento de Arrecadação Simples Nacional (DAS) (JÚNIOR; OLIVEIRA; MACHADO; 2018).

De acordo com o SEBRAE, as principais vantagens pelo Simples Nacional são:

- Diminuição nas obrigações acessórias;
- Emissão do pagamento dos impostos em guia única;
- Redução tributária na maioria dos casos;

- Simplificação dos tributos, já que o cálculo também é feito de forma única;
- Dispensa do pagamento da contribuição de terceiros com uma alíquota de 5.8% sobre a folha de pagamento, além do pagamento de seguro acidentes de trabalho (SAT). Cujas alíquotas variam de 1% a 3%;
- Dispensa do pagamento da contribuição patronal (CPP) com alíquota de 20% sobre a folha de pagamentos, pois a mesma já está inclusa na alíquota do Simples Nacional, exceto para as empresas enquadradas no anexo IV, ressaltando ainda que as empresas não optantes pelo Simples Nacional devem fazer o pagamento da contribuição patronal (CPP);

Por outro lado, há algumas desvantagens, como:

- Dificuldade de comercialização com empresas não optantes pelo Simples Nacional, quando há ocorrência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Isso porque quando uma empresa não é optante pelo Simples Nacional e adquire mercadoria para revenda ou industrialização, elas têm os créditos de ICMS pagos pelo fornecedor; e quando elas vendem este produto, elas abatem esses créditos nas vendas, fazendo com que aquelas não optantes pelo Simples Nacional, não comprem mercadorias de empresas optantes pelo Simples Nacional. Essas empresas não podem se aproveitar dos impostos pagos na compra de mercadoria para abater no valor a pagar quando vendem ou prestam serviços, ou seja, o pagamento dos impostos é sobre a receita bruta de venda ou serviços.
- As empresas tributadas pelo anexo V devem avaliar muito bem antes de optar por este regime, pois a carga tributária pode ser maior ou menor conforme o fator “R”. Este regime torna-se vantajoso quando a folha de pagamento tiver um valor considerável.

A Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com alteração da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, que regulamenta o Simples Nacional, apresenta então cinco tabelas para o cálculo dos impostos. Elas variam de acordo com o ramo de atividade da empresa, porém aqui restringe-se somente às tabelas destinadas ao ramo de prestação de serviço veterinário, já que a empresa não irá se enquadrar no anexo III do Simples Nacional, por ter folha de pagamento inferior a 28%. Observa-se abaixo na tabela 1 o anexo V do Simples Nacional, destinado para base de cálculos dos impostos das empresas de prestação de serviço:

Tabela 1 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Anexo V

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1° Faixa	Até 180.000,00	15,50%	
2° Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3° Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4° Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5° Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6° Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: BRASIL, 2006.

A Tabela 1 evidencia como será feita a base de cálculo para se chegar à alíquota para o pagamento dos tributos. Conforme podem ser averiguadas, as porcentagens aumentam gradualmente de acordo com a elevação dos faturamentos dos últimos doze meses da empresa. Abaixo, na Tabela 2, encontra-se a repartição dos tributos:

Tabela 2 - Percentual de Repartição dos Tributos

Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1° Faixa	25%	15%	14,10%	3,05%	28,85%	14%
2° Faixa	23%	15%	14,10%	3,05%	27,85%	17%
3° Faixa	24%	15%	14,92%	3,23%	23,85%	17%
4° Faixa	21%	15%	15,74%	3,41%	23,85%	21%
5° faixa	23%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6° Faixa	35%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	

Fonte: BRASIL, 2006.

Quando o percentual efetivo do Imposto Sobre Serviço (ISS) for superior a 5%, limita-se a 5%, ficando então a diferença mesmo transferida para os outros tributos federais. A base de cálculo para a alíquota do Simples Total: $\{[(RBT\ 12 \times Alíquota\ Nominal) - Valor\ a\ Deduzir] / RBT12\}$. Por outro lado, para se calcular a porcentagem de cada tributo em relação à alíquota total, a base de cálculo é: $\{[(RBT\ 12 \times Alíquota\ Nominal) - Valor\ a\ Deduzir] / RBT12\} \times$ Percentual do tributo (BRASIL, 2006).

2.2.2 Lucro Presumido

A característica do Lucro Presumido é sua forma simplificada para a tributação da contribuição social (CSLL) e o imposto de renda pessoas jurídicas (IRPJ), o que não obriga a apuração pelo Lucro Real de acordo com a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. O percentual da presunção é fixado por lei de acordo com a atividade exercida pela empresa, que varia 1,6% a 32%, deste modo se define a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Lucro Líquido (CSLL) sobre a receita bruta. O recolhimento dos impostos Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são mensais, enquanto o IRPJ e CSLL são trimestrais, apurados sobre a presunção que é fixada de acordo com a atividade exercida pela empresa (PIMENTA, 2018).

As empresas, além de pagar o IRPJ sobre a presunção caso ela exceda um limite exato de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no mês ou R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no trimestre, ela deve pagar um adicional de 10% sobre o valor excedido e o recolhimento do mesmo deve ser efetuado na mesma guia de DARF IRPJ (FREITAS *et al.*, 2019). Segundo a Receita Federal do Brasil podem optar pelo regime tributário Lucro Presumido, as entidades cuja receita bruta do ano-calendário prévio tenha sido igual ou inferior à R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais), multiplicado pela quantidade de meses do exercício, caso este tenha sido inferior a 12 meses salvas as empresas que são legalmente obrigadas à tributação do Lucro Real (BRASIL, 2013).

Para Pimenta (2018), dentre as suas vantagens e desvantagens há:

Vantagens

- Apuração Simplificada
- Vantagem tributária se o lucro da empresa for superior à presunção
- Alíquotas menores de PIS e COFINS em relação ao regime tributário Lucro Real

Desvantagens

- Não há em que falar sobre compensação de créditos PIS e COFINS
- Inexistência de ajuste, caso a lucratividade da empresa diminua
- É necessário um balanço apurado para fazer a distribuição de lucro entre os sócios

A Tabela 3 evidencia como será feita a base de cálculo para se chegar à alíquota para o pagamento dos tributos IRPJ e CSLL. Relativo aos impostos PIS e COFINS, as alíquotas

mensais são de 0,65% e 3% sobre o faturamento mensal da empresa, não sendo usada a alíquota de presunção (PIMENTA, 2018).

Tabela 3 – Alíquotas e Base de Cálculos Prestação de Serviços

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	% TOTAL
IRPJ	15%	32%	4,80%
CSLL	9%	32%	2,88%
PIS	0,65%		0,65%
COFINS	3%		3%

Fonte: BRASIL, 2017.

2.2.3 Lucro Real

O regime tributário Lucro Real é apurado trimestral ou anualmente, possibilitando ao contribuinte a sua escolha, porém devem ser recolhidos mensalmente os tributos em bases estimadas, sendo à base de cálculo o lucro fiscal (lucro líquido) apurados no exercício, com as devidas adições, exclusões ou compensações autorizadas em lei, conforme art. 6.º da Lei 1.598 de 26 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1977). A apuração dos impostos IRPJ e CSLL são tributadas pelo lucro real, ou seja, é estabelecido a partir do lucro contábil, acrescido de ajustes positivos e negativos, requeridos pela legislação fiscal (PIMENTA, 2018).

O Lucro Real compreende no lucro líquido contábil no exercício ajustado de acordo com duas adições e supressões ou ressarcimentos por determinação legal, deste modo gerando a base de cálculo para o imposto de renda e contribuição social (JÚNIOR; OLIVEIRA; MACHADO; 2018).

2.2.4 Lucro Arbitrado

Conforme o art.47 da lei 8.981/95, o Lucro Arbitrado é uma forma de apuração para base de cálculos utilizada pelo ente ativo, ou seja, uma autoridade tributária. Esse tipo de tributação é feito justamente pelo fato do contribuinte ser obrigado ao regime tributário Lucro Real ou Lucro Presumido, porém caso não mantenha a escrituração segundo as normas comerciais e fiscais, deixe de produzir demonstrações financeiras ou quando a escrituração da empresa estiver com indícios de fraudes, erros ou evidências que não identifica a

movimentação efetiva da empresa, inclusive a bancária ou determinação do lucro real (BRASIL, 1995).

3 METODOLOGIA

Para atender aos objetivos e responder o problema proposto, foram utilizados os tipos de pesquisas apresentadas por Vergara (2016), que propõe dois critérios básicos: quanto aos fins e aos meios. Quanto aos fins, a pesquisa empregada foi descritiva, o que viabilizou a coleta de dados, pois ela serve para descrever e detalhar os fenômenos e suas características. Quanto aos meios de investigação, foram utilizadas a investigação documental, pesquisa bibliográfica e o estudo de caso (VERGARA, 2016).

A investigação documental foi realizada com a utilização de documentos conservados com informações verdadeiras são eles: relatórios de folha de pagamento, declaração do (SPED) Sistema Público de Escrituração Digital, notas fiscais eletrônicas. Limitou-se à apuração dos dados nos anos de 2016 a 2018, pois a pesquisa recorreu à receita bruta e folha de pagamento dos últimos doze meses para uma análise mais precisa. Foram feitas as comparações dos dois tipos de regime de tributação, Simples Nacional *versus* Lucro Presumido, feito então os lançamentos e análises dos dados lançados no sistema *Microsoft Excel 2010* a fim de alcançar os objetivos do trabalho.

A pesquisa bibliográfica foi baseada em um levantamento de informações qualitativas em livros, revistas e artigos científicos atuais sobre a temática, publicados na plataforma de pesquisa do *Google Acadêmico* dos anos de 2015 a 2019. Além disso, recorreu-se à legislação relacionada ao tema abordado, de modo a proporcionar um aperfeiçoamento e aprofundamento sobre o Planejamento Tributário.

Ressalta-se também que o estudo de caso, por ter características limitadas a uma ou pouca unidade, foi realizado em uma empresa de caráter privado, a fim de aprofundar no tema proposto, analisar a fundo a empresa e obter conhecimentos práticos. Cabe acrescentar que o Planejamento Tributário é feito de forma única, ou seja, cada empresa deve fazer o próprio pelo fato de possuir características diferentes, alterando assim o resultado da pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O desenvolvimento do trabalho baseou-se na análise de um estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços veterinários, localizada no município de Belo Horizonte (MG), O Planejamento Tributário foi aplicado com base em pesquisa bibliográfica (livros, legislação e artigos científicos) e documentações verídicas recolhidas, descrevendo e analisando todos os fatos ocorridos entre os anos de 2016 a 2018 com o intuito de elaborar considerações sobre o melhor regime de tributação para a empresa no ano de 2017 e 2018.

A entidade abordada neste trabalho está inscrita no regime de tributação Simples Nacional, conforme Lei complementar 123/2006, mas está sendo verificado se é a melhor opção. Os impostos pagos pela empresa são Federais e Municipais por ser uma prestadora de serviços, ou seja, estando isenta da inscrição estadual que pode ser verificada no site do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) de Minas Gerais (BRASIL, 2006).

A atividade de prestação de serviços veterinários se enquadra no anexo V do Simples Nacional, caso o fator “r” seja inferior ao valor de 28%, descritos no inciso V do § 1.º do art. 25, feito a análise dos dados coletados da folha de pagamento para que se possa comprovar que a empresa realmente não se enquadra no anexo III do Simples Nacional podendo ser visualizado no Anexo A tabela 4 e 5 (BRASIL, 2006). Já no regime de tributação Lucro Presumido e tributado, de acordo com as atividades da empresa, ela se enquadra no percentual de presunção de 32% (BRASIL, 2017).

Com o intuito de recolher o máximo de informações possíveis para fazer os cálculos do regime tributário Simples Nacional e Lucro presumido, foram coletados extratos dos faturamentos dos anos de 2017 e 2018, declaração SPED do ano de 2017 e notas fiscais para maior confiabilidade nas informações, sendo necessário o recolhimento das informações de folha de pagamento de 2016 a 2018 para análise e cálculo, já que interferem nos valores a ser tributados. Com esses dados pôde-se ter uma análise clara e confiável sobre o Planejamento Tributário.

Inicialmente, foram apurados os impostos caso a empresa fosse optante pelo Simples Nacional nos anos de 2017 e 2018. O resultado dos cálculos provenho com base nas informações apresentadas nos Anexos B e C nas tabelas 6 a 9, e foram enquadrados na alíquota os impostos IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e CPP. Já que a empresa é constituída por profissionais liberais, o imposto ISS é repassado diretamente para a prefeitura do Município de Belo Horizonte em guia separada, reduzindo assim a alíquota do mesmo.

Por meio da análise das tabelas 8 e 9 no Anexo C dos respectivos anos de 2017 e 2018, foi possível verificar os valores dos tributos mensalmente que são pagos em uma guia chamada

de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), de acordo com a alíquota encontrada (JÚNIOR; OLIVEIRA; MACHADO; 2018). Considerando o regime tributário Simples Nacional, o valor dos impostos no ano de 2017 foi: R\$ 157.271,27 (Cento e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) e R\$ 192.439,76 (Cento e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) em 2018.

Já a apuração dos impostos, caso a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido no ano de 2017 e 2018, o resultado dos cálculos foi visualizado com base nas informações apresentadas nos anexos D a E, nas tabelas 10 a 12. Os impostos são pagos separadamente na guia chamada Documento de Arrecadação Receita Federal (DARF), sendo eles: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ (PIMENTA, 2018).

No ano de 2017 a empresa pagou de impostos um valor de: R\$ 132.990,82 (cento e trinta e dois mil novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 153.088,35 (cento e cinquenta e três mil e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) no ano de 2018. Além dos impostos acima, a empresa recolhe sobre a folha de pagamento o imposto de Contribuição Previdêcia Privada (CPP) 20% e 5,8% de outras entidades, ambos destinado ao (INSS) Instituto Nacional Seguro Social. No ano de 2017 o valor foi: R\$ 34.217,64 (trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) já em 2018 foi: R\$ 39.439,28 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

Tabela 13 – Tabela comparativa dos resultados

Ano	Lucro Presumido	Simples Nacional	Diferença	Vantajoso
2017	167.208,46	157.271,28	9.937,18	Simples Nacional
2018	192.527,63	192.439,75	87,88	Simples Nacional

Fonte: elaborado pela autora.

Observa-se na tabela 13 que, para a empresa em estudo, o regime de tributação mais vantajoso foi o Simples Nacional no ano de 2017, por apresentar um menor desperdício. Ao optar por ele no ano de 2017, a empresa teria uma economia de R\$ 9.937,18 (Nove mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). Já no ano de 2018, também o mais benéfico financeiramente seria o Simples Nacional, pois ela teria uma economia de R\$ 87,88 (oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos); um valor bem irrisório, mas pela sua simplicidade e facilidade seria o mais benéfico (SEBRAE, 2017), sendo mais vantajoso e mais benéfico à empresa continuar no regime de tributação Simples Nacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou comparar os dois regimes de tributação, Lucro Presumido *versus* Simples Nacional, de forma de analisar qual seria mais vantajoso para a empresa em estudo. Com base de cálculo o ano de 2017, a empresa teria uma economia mais vantajosa em termos de custos e benefícios, optando pelo Simples Nacional. Já no ano de 2018, quem se sobressaiu foi também o regime tributário Simples Nacional, porém com um valor bem irrisório, ficando o Simples Nacional o regime de tributação mais vantajoso, pela sua facilidade e simplicidade tributária.

Importante salientar que o trabalho foi desenvolvido em um caso específico, não podendo então ser replicado a outras empresas, o que se limita a pesquisa. É importante ressaltar que antes de optar por qualquer regime de tributação, é imprescindível que a entidade faça seu Planejamento Tributário, considerando informações confiáveis a fim de evitar custos desnecessários.

A recomendação para pesquisas posteriores é que se faça um Planejamento Tributário com todos os regimes de tributação que a empresa possa se enquadrar. Além disso, a captação de informações que podem influenciar nos custos a serem cobrados por cada regime de tributação, nas empresas que possuem números diferentes como faturamento, folha de pagamento ou segmentos distintos. Inclui-se a atenção para a tomada de decisão, ao fazer o planejamento com base nas informações do ano anterior, dados que podem mudar totalmente o resultado da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº .5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicável à União, Estado e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 23 abr. 2019

_____. **Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.** Altera a Legislação sobre o imposto sobre renda. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm>. Acesso em: 28 de abr. 2019

_____. **Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências, Brasília, DF, 20 de Jan. de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm>. Acesso em: 01 de mai. 2019.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributaria Federal, Brasília, DF, 27 de Nov. de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>. Acesso em: 01 de mai. 2019.

_____. **Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 28 de abr. 2019.

_____. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013.** Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, Brasília, DF, 16 mai. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm#art9p>. Acesso em: 01 de mai. 2019.

_____. **Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de Março de 2017.** Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Brasília, 13 mar. 2017, seção 1, p.23. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268#1706802>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

DIAS, Julio César Bezerra. **Planejamento Tributário:** Um estudo de caso em um minimercado na cidade de Ouro Velho/PR, quando as alterações na lei complementar nº 123/2006 a partir de 2018 no Simples Nacional. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2018. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/16800>>. Acesso em: 28 de abr. 2019

DUARTE, Pâmela Álvares. **Planejamento Tributário:** Um estudo de caso em uma empresa atuante no ramo de Gás Liquefeito e Água da Região do Centro Mineiro no ano de 2017. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, 2018. Disponível em: <<http://dspace.fasf.edu.br/bitstream/handle/123456789/50/TCCPâmelaÁlvaresDuarte.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 de abr. 2019.

FREITAS, Cyntia Santos. SANTOS, Mirella. CAVALCANTE, Analu N. M. SANTOS, Flávia, K. J. SILVA, Joenilson. **Vantagens e Desvantagens da opção pelo Simples Nacional:** Análise em uma empresa de serviços médicos. *In:* CONGRESSO DE GESTÃO, NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2, 2018, Aracaju. Anais...Aracaju: Universidade Tiradentes, 2018. Disponível em: <<https://eventos.set.edu.br/index.php/congenti/article/view/9635/4311>>. Acesso em: 28 de abr. 2019

JUNIOR, Juliano Santos do Nascimento. OLIVEIRA, Lana G. V. F. MACHADO, Márcia A. C. **Planejamento Tributário nas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.** *In:* Enfope, 11, v.11. n.1, 2018. **Anais...**Aracaju: Universidade Tiradentes, 2018. Disponível em: <<https://eventos.set.edu.br/index.php/enfope/article/view/9210/4109>>. Acesso em: 28 de abr. 2019.

LIMA, Bruno Araujo. **Planejamento Tributário:** Análise de uma intermediadora de negócios financeiros localizada no município de Ituiutaba – MG. Trabalho de Conclusão de

Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20586>>. Acesso em: 28 de abr. 2019

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIMENTA, Sidney da Costa. **O planejamento tributário e sua aplicação para análise e tomada de decisão do regime de tributação em empresas comerciais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em administração) – Universidade Federal de Ouro Preto, 2018. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/1573/6/MONOGRAFIA_PlanejamentoTributarioAplicacao.pdf>. Acesso em: 28 de abril de 2019.

SANTOS, Rubiana Muniz dos. **Algumas Considerações sobre o Planejamento Tributário: análise de uma micro empresa prestadora de serviços médicos em Ituiutaba-MG**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23826/3/AlgumasConsideracoesSobre.pdf>>. Acesso em: 28 de abr. 2019.

SEBRAE. **Simples Nacional**. São Paulo: SEBRAE, 2017. Disponível em: <https://eadlms.sebrae.com.br/courses/novo-sebrae/SN2017/ebook/ebook_simples_nacional.pdf>. Acesso em: 29 de Abr. 2019.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ANEXO A – Analise fator R – 2017 e 2018

Tabela 4 – Analise Fator R - 2017

Mês	Valor	Mês	Valor	FB-12Meses	Fator R %
01/2016	4.193,62	01/2017	7.507,30	69.803,79	9.61%
02/2016	4.168,96	02/2017	7.557,96	73.117,47	9,84%
03/2016	4.583,81	03/2017	9.076,71	76.506,47	10.35%
04/2016	4.105,62	04/2017	9.507,06	80.999,47	10.04%
05/2016	4.595,10	05/2017	11.666,28	86.400,91	10.49%
06/2016	4.231,45	06/2017	12.409,25	93.472,09	10.98%
07/2016	4.231,45	07/2017	12.056,02	101.649,89	11.41%
08/2016	4.231,45	08/2017	13.049,56	109.474,46	12.30%
09/2016	5.816,46	09/2017	13.184,23	118.292,57	13.56%
10/2016	7.457,33	10/2017	12.182,12	125.660,34	13.43%
11/2016	10.191,83	11/2017	12.031,03	130.385,13	13.06%
12/2016	11.996,71	12/2017	12.398,91	132.224,33	12.64%
Total:	69.803,79	Total	132.626,53		

Fonte: elaborado pela autora.

Tabela 5 – Analise Fator R - 2018

Mês	Valor	Mês	Valor	FB-12Meses	Fator R %
01/2017	7.507,30	01/2018	10.036,07	132.626,53	12.33%
02/2017	7.557,96	02/2018	10.522,99	135.155,30	12.19%
03/2017	9.076,71	03/2018	11.492,89	138.120,33	12.18%
04/2017	9.507,06	04/2018	15.675,92	140.536,41	12.24%
05/2017	11.666,28	05/2018	12.197,05	146.705,27	12.38%
06/2017	12.409,25	06/2018	15.086,15	147.236,04	12.23%
07/2017	12.056,02	07/2018	14.154,38	149.912,94	12.40%
08/2017	13.049,56	08/2018	12.186,92	152.011,30	12.37%
09/2017	13.184,23	09/2018	12.459,80	151.148,66	11.68%
10/2017	12.182,12	10/2018	14.171,63	150.424,23	11.98%
11/2017	12.031,03	11/2018	12.118,36	152.413,74	15.08%
12/2017	12.398,91	12/2018	12.763,28	152.501,07	15.26%
Total	132.626,53	Total	152.865,44		

Fonte: elaborado pela autora.

ANEXO B – Faturamento 2016 e 2017

Tabela 6 – Faturamento 2016

Mês	Valor
01/2016	70.311,27
02/2016	45.962,00
03/2016	47.885,69
04/2016	45.741,90
05/2016	56.040,90
06/2016	56.309,00
07/2016	75.778,90
08/2016	87.825,40
09/2016	70.834,70
10/2016	61.061,30
11/2016	59.085,05
12/2016	49.772,40
Total	726.338,51

Fonte: elaborado pela autora.

Tabela 7 – Faturamento 2017

Mês	Valor
01/2017	86.418,83
02/2017	65.901,40
03/2017	92.155,00
04/2017	62.092,00
05/2017	83.528,99
06/2017	96.165,25
07/2017	75.066,75
08/2017	69.737,20
09/2017	134.501,60
10/2017	123.501,60
11/2017	106.826,20
12/2017	79.896,56
Total	1.075.570,48

Fonte: elaborado pela autora.

ANEXO C – Apuração Simples Nacional 2017

Tabela 8 - Apuração SIMPLES NACIONAL - 2017

Mês	Faturamento	RBT12	% Total	% ISS	% Aplicável	Impostos
01/2017	86.418,83	726.338,51	18,1457	3,8106	14,3351	12.388,25
02/2017	65.901,40	742.446,07	18,1968	3,8213	14,3754	9.473,64
03/2017	92.155,00	762.385,47	18,2570	3,8339	14,4230	13.291,57
04/2017	62.092,00	806.654,78	18,3801	3,8598	14,5203	9.015,95
05/2017	83.528,99	823.274,88	18,4229	3,8688	14,5541	12.156,90
06/2017	96.165,25	850.762,97	18,4900	3,8829	14,6071	14.046,98
07/2017	75.066,75	890.619,22	18,5799	3,9017	14,6781	11.018,44
08/2017	69.737,20	889.907,07	18,5784	3,9014	14,6769	10.235,31
09/2017	134.281,01	871.818,87	18,5385	3,8931	14,6454	19.666,10
10/2017	123.501,60	935.265,18	18,6716	3,9210	14,7505	18.217,22
11/2017	106.826,20	997.705,48	18,7860	3,9450	14,8409	15.854,07
12/2017	79.896,56	1.045.446,63	18,8643	3,9615	14,9028	11.906,84
Total dos tributos pagos						157.271,28

Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 9 - Apuração SIMPLES NACIONAL – 2018

Mês	Faturamento	RBT12	% Total	% ISS	% Aplicável	Impostos
01/2018	119.007,48	1.075.570,79	18,9101	3,9711	14,9390	17.778,55
02/2018	91.069,80	1.108.159,44	18,9569	3,9809	14,9760	13.638,57
03/2018	106.240,69	1.133.327,84	18,9911	3,9881	15,0030	15.939,32
04/2018	98.971,68	1.147.413,53	19,0096	3,9920	15,0177	14.848,21
05/2018	102.867,42	1.184.193,21	19,0559	4,0018	15,0542	15.485,89
06/2018	101.204,70	1.203.531,64	19,0791	4,0066	15,0726	15.254,13
07/2018	94.413,10	1.208.571,09	19,0851	4,0079	15,0772	14.234,88
08/2018	135.129,55	1.227.917,44	19,1073	4,0126	15,0948	20.397,60
09/2018	95.727,65	1.293.309,79	19,1778	4,0273	15,1505	14.503,19
10/2018	120.789,55	1.254.756,43	19,1371	4,0188	15,1184	18.261,42
11/2018	95.501,15	1.010.465,28	18,8077	3,9496	14,8581	14.189,65

12/2018	120.652,32	999.140,23	18,7885	3,9456	14,8427	17.908,35
Total dos tributos pagos						192.439,75

Fonte: elaborado pela autora.

ANEXO D – Imposto Lucro Presumido

Tabela 10 – Impostos Lucro Presumido (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL)

Mês	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS 3%)	CSLL 2.88%	IRPJ 4,80%	Total
01/2017	86.418,83	561,72	2.592,56	2.488,86	4.148,10	3.154,28
02/2017	65.901,40	428,36	1.977,04	1.897,96	3.163,27	2.405,40
03/2017	92.155,00	599,01	2.764,65	2.654,06	4.423,44	23.962,57
Total – Trim	244.475,23			IR-ADIC	1.823,20	
04/2017	62.092,00	403,60	1.862,76	1.788,25	2.980,42	2.266,36
05/2017	83.528,99	542,94	2.505,87	2.405,63	4.009,39	3.048,81
06/2017	96.165,25	625,07	2.884,96	2.769,56	4.615,93	23.816,37
Total - Trim	241.786,24			IR-ADIC	1.737,16	
07/2017	75.066,75	487,93	2.252,00	2.161,92	3.603,20	2.739,93
08/2017	69.737,20	453,29	2.092,12	2.008,43	3.347,39	2.545,41
09/2017	134.281,01	872,83	4.028,43	3.867,29	6.445,49	29.265,71
Total - Trim	279.084,96			IR-ADIC	2.930,72	
10/2017	123.501,60	802,76	3.705,05	3.556,85	5.928,08	4.507,81
11/2017	106.826,20	694,37	3.204,79	3.076,59	3.076,59	3.899,16
12/2017	79.896,56	519,33	2.396,90	2.301,02	3.835,03	30.668,64
Total-Trim	310.224,36			IR-ADIC	3.927,18	
Total dos impostos						132.990,82

Fonte: elaborado pela autora.

Tabela 11 – Impostos Lucro Presumido (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL)

Mês	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS 3%)	CSLL 2.88%	IRPJ 4,80%	Total
01/2018	119.007,48	773,55	3.570,22	3.427,42	5.712,36	4.343,77
02/2018	91.069,80	591,95	2.732,09	2.622,81	4.371,35	3.324,04
03/2018	106.240,69	690,56	3.187,22	3.056,73	5.099,55	23.183,22
Total – Trim	316.317,97			IR-ADIC	4.122,18	
04/2018	98.871,68	642,67	2.966,15	2.847,50	4.745,84	3.608,82
05/2018	102.867,42	668,64	3.086,02	2.962,58	4.937,64	3.754,66
06/2018	101.204,70	657,83	3.036,14	2.914,70	4.857,83	30.654,25
Total – Trim	30.943,80			IR-ADIC	3.694,20	
07/2018	94.413,10	613,69	2.832,39	2.719,10	4.531,83	3.446,08
08/2018	135.129,55	878,34	4.053,89	3.891,73	6.486,22	4.932,23
09/2018	95.727,65	622,23	2.871,83	2.756,96	4.594,93	32.883,46
Total – Trim	325.270,30			IR-ADIC	4.408,65	
10/2018	120.789,55	785,13	3.623,69	3.478,74	5.797,90	4.408,82
11/2018	95.501,15	620,76	2.865,03	2.750,43	4.584,06	3.485,79
12/2018	120.652,32	784,24	3.619,57	3.474,79	5.791,31	35.063,21
Total-Trim	336.943,02			IR-ADIC	4.782,18	
Total dos impostos						153.088,35

Fonte: elaborado pela autora.

ANEXO E – Apuração de Impostos CPP e Outras entidades sobre a folha de pagamento

Tabela 12 – Apuração Impostos CPP e Outras entidades sobre a folha de pagamento.

Mês	Folha	CPP	O.Ent	Total	Mês	Folha	CPP	O.Ent	Total
01/2017	7.507,30	1.501,46	435,42	1.936,88	01/2018	10.936,07	2.007,21	582,09	2.589,30
02/2017	7.557,96	1.511,59	438,36	1.949,95	02/2018	10.522,99	2.104,59	510,33	2.714,93
03/2017	9.076,81	1.815,36	426,45	2.341,81	03/2018	11.492,89	2.298,57	666,58	2.965,16
04/2017	9.507,06	1.901,41	551,40	2.452,82	04/2018	15.675,92	3.135,18	909,20	4.044,38
05/2017	11.666,28	2.333,25	676,64	3.009,90	05/2018	12.197,05	2.439,41	707,42	3.146,83
06/2017	12.409,25	2.481,85	719,73	3.201,58	06/2018	15.086,15	3.017,23	874,99	3.892,22
07/2017	12.056,02	2.411,20	699,24	3.110,45	07/2018	14.154,38	2.830,87	820,95	3.651,83
08/2017	13.049,56	2.609,91	756,87	3.366,78	08/2018	12.186,92	2.437,38	706,84	3.144,22
09/2017	13.184,23	2.636,84	764,68	3.401,53	09/2018	12.459,80	2.491,96	722,66	3.214,62
10/2017	12.182,12	2.436,42	706,56	3.142,98	10/2018	14.171,63	2.834,32	821,95	3.656,28
11/2017	12.031,03	2.406,20	697,79	4.104,00	11/2018	12.118,36	2.423,67	702,86	3.126,53
12/2017	12.398,91	2.479,78	719,13	3.198,91	12/2018	12.763,28	2.552,65	740,27	3.292,92
Total dos impostos (2017)				34.217,64	Total dos impostos (2018)				39.439,28

Fonte: elaborado pela autora.

ANEXO F - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado (a) a participar de um estudo de caso: “Planejamento Tributário” de autoria da aluna do Curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Ciências da Vida: Liliana Silva do Carmo, sob a orientação do Professor Geraldo Luiz Ribeiro. Se decidir participar dela, é importante que leia com atenção estas informações sobre o estudo e seu papel na pesquisa. A pesquisa tem como objetivo analisar qual regime tributário é mais vantajoso para a empresa de ramo de prestação de serviços veterinário no ano de 2017 e 2018. A empresa fornecerá informações confiáveis como relatórios de faturamento, relatórios de folha de pagamento, declaração do (SPED) Sistema Público de Escrituração Digital.

Você não será exposto a riscos, nenhum dado que permita identificá-lo será perguntado e/ou divulgado. Sua participação é voluntária e suas contribuições são importantes para o desenvolvimento desta pesquisa.

Eu, _____, declaro para os devidos fins que li e compreendi todas as informações que constam neste documento, estando ciente que minha participação é voluntária, podendo ser revogada a qualquer momento pela vontade do (a) participante sem nenhum custo ou sanção.

Declaro que não receberei nenhum valor monetário pela minha participação. Confirmando que recebi uma cópia deste formulário (TCLE) e dou meu consentimento de livre e espontânea vontade e sem reservas para participar como sujeito desta pesquisa.

Assinatura do participante da pesquisa

Assinatura da pesquisadora responsável

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Para informações ou esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato com Liliana Silva do Carmo pelo telefone (31) 99754-6032 ou pelo e-mail: lilianasilvacarmo@gmail.com. Instituição: Faculdade Ciências da Vida - Sete Lagoas – Minas Gerais – Tel: (031) 3776-5150